

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROJETO DE LEI N.º 6.413, DE 2002.**

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transportes de valores.

**Autor:** DEPUTADO ALBERTO FRAGA

**Relatora:** DEPUTADA ELCIONE BARBALHO

**PARECER REFORMULADO**

**I – RELATÓRIO**

O Projeto de Lei n.º 6.413, de 2002, prevê que as lotéricas e agências postais sejam atendidas por serviços de transporte de valores, de forma similar ao que já ocorre com os estabelecimentos financeiros.

Na elaboração do nosso Parecer, havemos por bem acatar as razões expostas pelo seu Autor, na forma como o Projeto foi apresentado. Entretanto, a fase de discussão nesta Comissão foi bastante profícua, inclusive com a participação de especialistas, que, em audiência pública, fizeram algumas recomendações.

Dessa discussão, resultou a sugestão de que se limitasse a adoção das exigências da Lei, apenas, às cidades com

população acima de trinta mil habitantes, como uma forma de se manter viável a continuidade dos serviços prestados pelas agências. Caso contrário, nas pequenas cidades não haveria meios de viabilizar a manutenção de uma dispendiosa estrutura de transporte, ou seja a existência dos carros especiais de transporte de valores e do pessoal técnico e de apoio de segurança.

Em vista destas considerações, julgamos por bem realizar um reexame da matéria.

É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

Consideramos que os novos elementos ora disponíveis justificam uma revisão do nosso posicionamento inicial. Desse modo, tendo reexaminado a presente matéria, decidimos reformular o nosso Parecer, acolhendo a sugestão de adotar as exigências da Lei apenas para as cidades com população superior a trinta mil habitantes.

Somos, portanto, favoráveis à aprovação do Projeto de Lei n.º 6.413, de 2002, com a emenda aditiva ao art. 1º, anexa.

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2002.

DEPUTADA ELCIONE BARBALHO  
RELATORA

**COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO, VIOLÊNCIA E NARCOTRÁFICO**

**PROJETO DE LEI N.º 6.413, DE 2002**

Determina que as lotéricas e agências dos Correios sejam atendidas por serviços de transportes de valores.

**EMENDA ADITIVA**

Acrescente-se ao início do texto do *caput* do Art. 1º do projeto a seguinte expressão:

**"Art. 1º Nas cidades com população superior a trinta mil habitantes, "**

Sala da Comissão, em 12 de dezembro de 2002.

Deputada Elcione Barbalho  
Relatora